



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4175/1993</b>		
Ementa <b>DETERMINA COMUNICAÇÃO TELEGRÁFICA AO CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>16/08/1993</b>	Data de Publicação <b>20/08/1993</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5933/1993</a></u> - Aatoria: José Simões do Carmo Filho</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retificação: IOM 27/08/1993</b> <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 022.618.0/1 - Extinta em 06/02/1996.</b> <b>Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 5234/1999</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.822)

LEI 4175/1993

Fls. 2/2

19  
13822  
W.M.

LEI Nº 4.175, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Determina comunicação telegráfica ao candidato classificado em concurso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato classificado em concurso público para provimento de cargo na Administração direta e indireta far-se-á comunicado teleográfico da classificação, independentemente da publicação desta na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.